ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10 DE 31 DE MARÇO DE 2020

PRORROGA E DETERMINA, NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA, A SUSPENSÃO DAS AULAS E DEMAIS MEDIDAS EXCEPCIONAIS PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, XXV, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela covid-19 em todos os Estados da Federação, incluindo o Piauí, com casos de letalidade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de prorrogar, no âmbito do Município de Canto do Buriti-PI, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada no decreto municipal anterior.

§1º A determinação de suspensão da aulas se estende para as redes municipais de ensino, para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas do município de Canto do Buriti-PI.

§2º A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, devem, obrigatoriamente, adotar as medidas de proteção impostas pela OMS e demais regulamentações, quanto a higienização, EPI's e aglomerações em seus respectivos ambientes de trabalho;

Art. 3º As medidas excepcionais determinadas por este Decreto permanecem em vigor até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Canto do Buriti, em 31 de março de 2020.

Marcos Nunes Chaves

Prefeito Municipal